

Exmo. Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Ilustres Conselheiras e Conselheiros Federais da OAB
Institutos aqui representados
Senhoras e Senhores

O Brasil vive um dos momentos mais críticos de sua história em que sua neófito democracia se encontra seriamente ameaçada.

Lamentavelmente, o Estado de exceção e o autoritarismo avançam atingindo os Três Poderes da República, com reflexos nocivos para toda sociedade e, principalmente, para os mais vulneráveis.

Com tristeza e aperto no coração, assistimos hoje direitos fundamentais insculpidos na Constituição da República serem desprezados e considerados estorvos para realização de uma “justiça de exceção”. Em nome desta odiosa “justiça de exceção” a advocacia vem sendo criminalizada e maltratada pelo poder público. Esquecem eles que a nobre função do advogado está assegurada na Constituição da República (CR): “*O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*” (art.133 da CR). Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi proclamado que a qualquer homem acusado de um ato delituoso são “*assegurados todas as garantias necessárias à sua defesa*” (art. XI).

Neste diapasão, é extremamente preocupante e aflitivo, quando o judiciário ao invés de resguardar os direitos e garantias fundamentais - próprias do Estado Democrático de Direito – passa a julgar para agradar determinadas maiorias e a opinião pública (da) e, conseqüentemente, para aniquilar o “inimigo” da ocasião, fica evidenciado o autoritarismo, próprio de Estados de exceção.

Neste sentido, **Casara** salientou que “*o Poder Judiciário, para concretizar direitos fundamentais, deveria julgar contra a vontade das maiorias de ocasião, sempre que isso for necessário para assegurar esses direitos*”.¹

Já em relação ao “Estado de exceção”, o filósofo italiano **Giorgio Agamben** observa que:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração por meio de estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, parecem não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no

¹ CASARA, op. cit., p. 163.

sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.²

Por seu turno, a história da Ordem dos Advogados do Brasil que na maioria das vezes foi marcada pela defesa intransigente da democracia, dos direitos fundamentais e do Estado de direito, não pode se omitir e ficar inerte diante das afrontas a Constituição da República. A OAB tem uma histórica nestes tempos sombrios de ataque à Democracia.

O “Estado de direito” que na concepção de **Luigi Ferrajoli**,³ é apresentado como sinônimo de “garantismo” e designando, assim e por esse motivo, “*não simplesmente um ‘Estado legal’ ou ‘regulado pelas leis’, mas um modelo de Estado nascido com as modernas Constituições e caracterizado: a) no plano formal, pelo princípio da legalidade, por força do qual todo poder público – legislativo, judiciário e administrativo – está subordinado às leis gerais e abstratas que lhes disciplinam as formas de exercício e cuja observância é submetida a controle de legitimidade por parte dos juízes delas separados e independentes (...); b) no plano substancial da funcionalização de todos os poderes do Estado à garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, por meio da incorporação limitadora em sua Constituição dos deveres públicos correspondentes, isto é, das vedações legais de lesão aos direitos de liberdade e das obrigações de satisfação dos direitos sociais (...)*”

Quando os direitos e garantias fundamentais, oxigênio do Estado Democrático de Direito, é atropelado e ultrajado em nome de um fantasmagórico poder punitivo e de um ilusório enfrentamento da criminalidade, sob o terrível mote de que “os fins justificam os meios”, a Ordem dos Advogados do Brasil deve levantar sua voz em defesa do Estado Constitucional.

Não podemos nos olvidar que a Constituição Cidadã, no dizer de **Ulysses Guimarães**, é “*o documento da liberdade, da democracia e da justiça social do Brasil*”.

Assim, urge que a OAB, uma vez mais, se coloque na defesa intransigente do Estado Democrático de Direito e conseqüentemente dos seus postulados mais sagrados. É o que esperam todas advogadas e todos advogados comprometidos com o Estado Constitucional e com a dignidade da pessoa humana, como seu maior postulado.

² AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 13.

³ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. Trad. Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014

